



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO Nº 40/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 435/2024 1DOC

ASSUNTO: Dispensa Eletrônica.

DEMANDANTE: Setor de Licitações e Contratos.

VALOR ESTIMADO DA CONTRAÇÃO: R\$ 2.859,96 (dois mil oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos).

DO RELATÓRIO:

Trata-se Análise Técnica do Processo de compras, na modalidade DISPENSA, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento Menor Preço Global, para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, de uma plataforma elevatória de acessibilidade cabinada de modelo unilateral, com capacidade máxima de carga de 250kg, instalada no Anexo II da Câmara Municipal de Vereadores de Aracaju, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

É o sucinto Relatório.

DO CONTROLE INTERNO

A Lei Complementar nº 169 de 16 de agosto de 2019, que dispõe, entre outros, sobre a Estrutura Organizacional Administrativa do Poder Legislativo Municipal, descreve as competências da Coordenadoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Aracaju, entre elas, examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade.

Impede asseverar que não faz parte das atribuições do Controle Interno a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato da gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo, já que são de responsabilidade dos administradores públicos. À Coordenadoria de Controle Interno incumbe a análise dos aspectos técnicos.

Diante do exposto essa Coordenadoria passa a examinar tecnicamente.





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Em atenção aos dispositivos legais, destaca-se a instrução processual com os seguintes documentos:

1. Documento de formalização de demanda;
2. Estudo Técnico Preliminar;
3. Mapa comparativo, Certidão de pesquisa de preços e orçamentos;
4. Termo de Referência;
5. Reserva de Dotação Orçamentária SD nº 184/2024, no valor de R\$ 1.787,48 (mil setecentos e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos) para cobrir as despesas no exercício. Corretamente classificada:
 - a. Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU Unid. Orçamentária: 01101 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU Função: 01 Legislativa SubFunção: 031 Ação Legislativa Programa: 0001 ATUAÇÃO LEGISLATIVA Ação: 2001 Manutenção da Câmara Municipal Natureza de Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica SubElemento: 33903915 Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
6. Portaria de Agentes de Contratação
7. Minuta do edital e seus anexos;

De acordo com a previsão do Artigo 75, inciso I, da Lei 14.133/2021, com valor atualizado pelo Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, há a possibilidade de realizar Dispensa de licitação para contratação que envolva valores até R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores.

Portanto, conforme previsão legal, a contratação em tela foi autorizada e está em harmonia com a lei, uma vez que o valor estimado para contratação é de R\$ 2.859,96 (dois mil oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos).

Em relação ao dispositivo legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros para cobrir às despesas oriundas da contratação, consta nos autos que há previsão de dotação orçamentária para suportar as despesas no exercício.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Importante ressaltar os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual e vindouro.

Desta forma vejamos os seguintes dispositivos legais:

Art. 167, II, da Constituição Federal de 1988:

Art. 167 São vedados: (...)

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Art. 59, *caput* da Lei Federal nº 4.320/1964:

O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Art. 16, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000:

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

O processo está revestido das formalidades necessárias. O que não desobriga a anteder ao que for apontado pela Procuradoria Jurídica.

É o que entendemos e temos a informar no momento.

Aracaju, 10 de maio de 2024.

Juliana Oliveira Nascimento Teles
Coordenadora de Controle Interno
Mat. 84466





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C1A5-1FA2-07FD-C5B4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIANA NASCIMENTO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 11/06/2024 13:42:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/C1A5-1FA2-07FD-C5B4>